



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTEARIA Nº. 018/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma diária e meia no valor individual de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) totalizando um valor de R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais) para o Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, matrícula nº 12858, para participar nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, do CONEXÃO CNM, onde na oportunidade serão disponibilizadas diversas temáticas em 15 áreas diferentes, o citado evento ocorrerá no Praiamar Natal Hotel & Convention – localizado na Rua: Francisco Gurgel, 33 – Ponta Negra – Natal/RN. A programação ficou definida da seguinte forma:

05/02/2026
07h45 – Credenciamento
08h20 às 12h e 13h30 às 18h

06/02/2026
08h30 às 12h

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTEARIA Nº. 019/2026 - GP

DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) MARIA CELIA DA CUNHA, matrícula nº. 042/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 05 de fevereiro de 2026 a 05 de maio de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2026**

, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **Contratação do serviço de escavação de cacimba, a ser feita por meio da locação de uma retroescavadeira e operador**, sendo em favor da empresa **IMPERIO INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 14.382.132/0001-30)**, **PELO VALOR TOTAL DE R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 04 de fevereiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é **Contratação de serviço de assessoria educacional para atender as demandas do município de São Rafael/RN**, em favor de **MARCIO JOCERLAN DE SOUZA (CPF: 721.287.394-20)** no valor total de **R\$ 33.432,00** com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 04 de fevereiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **Contratação de carreta de som para tender a demanda evento popular festivo (Carnaval)** do município de São Rafael/RN, sendo em favor da empresa **14.482.071 LEOCADIO MOISES QUEIROZ DA SILVA (CNPJ: 14.482.071/0001-82)**, **PELO VALOR TOTAL DE R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 04 de fevereiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.7/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026 (Processo Administrativo nº. 11/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Aquisição de gás de cozinha (GLP)**, destinado a atender às necessidades de uso e ao pleno funcionamento das repartições públicas das Secretarias do Município, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades,



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F IVO DE LIMA CNPJ: 22.036.751/0001-09 ENDEREÇO: RUA PRAÇA RONALDO PINHEIRO TAVARES, Nº: 20, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN. CEP: 59.518-000 TELEFONE: (84) 98611-8141 EMAIL: TAVARESCONT@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE: FRANCISCO IVO DE LIMA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) EM CILINDRO DE 13 KG (P-13), VASILHAME RETORNÁVEL.	UNIDADE	488	R\$ 124,00	R\$ 60.512,00
2	VASILHAME DE GÁS P-13.	UNIDADE	25	R\$ 157,00	R\$ 3.925,00
VALOR TOTAL: 64.437,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
5.2 O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021
5.3 Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
5.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.5 A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021
7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.3.1. Por razão de interesse público;
7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 04 de fevereiro de 2026.
MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / **F IVO DE LIMA** - FRANCISCO IVO DE LIMA - Representante legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026 (Processo Administrativo nº. 4/2026), RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação do serviço de fornecimento de refeições prontas para atender a demanda do município de São Rafael/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a suprir as necessidades da Administração pública deste Município, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 46.772.557 HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA CNPJ: 46.772.557/0001-41 ENDEREÇO: AV JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, Nº: 585, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN. CEP: 59.518-000 TELEFONE: (84) 98884-3001 EMAIL: AMBULANCIA.PRESAE@GMAIL.COM REPRESENTANTE: HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA

ITE M	ESPECIFICAÇÃ O	UNID. DE MEDID A	QUAN T.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO 1: CAFÉ DA MANHÃ - SELF SERVICE: CAFÉ, LEITE E SUCO INCLUSOS.	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
2	REFEIÇÃO TIPO 2: ALMOÇO TIPO PRATO FEITO, COM ARROZ, MACARRÃO, SALADA E DUAS OPÇÕES DE CARNE. ACOMPANHADO DE UM COPO DE SUCO 300ML.	UND	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
3	REFEIÇÃO TIPO 3: JANTAR TIPO PRATO FEITO COM DUAS OPÇÕES DE SOPA SABOR DIVERSO, ACOMPANHADO	UND	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00

	DE DOIS PÃES OU CUSCUZ ACOMPANHADO DE DOIS OVOS E UMA XÍCARA DE CAFÉ.				
--	-----------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL: 18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de validade da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.3.1. Por razão de interesse público;
- 7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / **46.772.557 HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA** - HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA - Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026 (Processo Administrativo nº. 3/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Serviço de hospedagem para atender as demandas do município de São Rafael/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a suprir as necessidades da Administração pública deste Município, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 46.772.557 HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA

CNPJ: 46.772.557/0001-41

ENDERECO: AV JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, Nº: 585, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN.

CEP: 59.518-000

TELEFONE: (84) 98884-3001

EMAIL: AMBULANCIA.PRESAE@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL SIMPLES. ESPECIFICAÇÃO: QUARTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL E BANHEIRO INTERNO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150	100,00	15.000,00
2	APARTAMENTO DUPLO SIMPLES. ESPECIFICAÇÃO: QUARTO DUPLO COM CAMA DE CASAL E 1 CAMA DE SOLTEIRO, BANHEIRO INTERNO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	50	180,00	9.000,00
3	APARTAMENTO TRÍPLA SIMPLES. ESPECIFICAÇÃO: QUARTO TRÍPLA COM CAMAS DE SOLTEIRO E BANHEIRO INTERNO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	50	250,00	12.500,00

VALOR TOTAL: 36.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 04 de fevereiro de 2026.
MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / 46.772.557 HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA - HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA - Representante Legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTEARIA N° 004/2026 – GPS – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Cícero Pinheiro Tavares, ocupante do Cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do 1º Secretário da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

FÁBIO DA COSTA VALE

Primeiro Secretário

PORTEARIA N° 005/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Art. 1º – Conceder ao Vereador Fábio da Costa Vale, ocupante do Cargo de Vereador da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTARIA N° 006/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Arthur Marinheiro de Souza, ocupante do Cargo de Vereador da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTARIA N° 007/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Darlison Gonzaga de Souza, ocupante do Cargo de Vereador da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTARIA N° 008/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Robson Emídio Rufino, ocupante do Cargo de Vereador da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTARIA N° 009/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador José Carlos Gonçalo, ocupante do Cargo de Vereador da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1993 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTRARIA N° 010/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 (uma diária) ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Francisco Alves Medeiros Filho, ocupante do Cargo de Vereador da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 (uma diária). Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTRARIA N° 011/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Emerson Teixeira da Costa Rocha, ocupante do Cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos

dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PORTRARIA N° 012/2026 – GP – C.M.S.R.

Concede 01 e ½ (uma diária e meia) ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Cassius Clay Benicio da Costa, ocupante do Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de São Rafael/RN, 01 e ½ (uma diária e meia). Valor Unitário da Diária R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de evento: Conexão CNM em Natal (RN), maior evento de capacitação municipal do país, que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, em Natal/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO**

BIÊNIO: 2025/2026